



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06626/21

**Jurisdicionado:** Gabinete do Prefeito de Campina Grande

**Objeto:** Prestação de Contas, exercício de 2020

**Responsável:** Alcindor Villarim Filho

**Advogado:** Marco Aurélio de Medeiros Villar

**Relator:** Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – GABINETE DO PREFEITO DE CAMPINA GRANDE – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS - RECOMENDAÇÃO.

### **ACÓRDÃO AC2 TC 02397/2021**

#### **RELATÓRIO**

Analisa-se a prestação de contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável os Sr. Alcindor Villarim Filho.

A Auditoria, ao examinar as peças que compõem o presente processo, emitiu o relatório inicial de fls. 58/66, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal fora do prazo estabelecido na Resolução RN TC 03/10 (10/04/20);
2. A Lei Municipal nº 7.473/2019, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2021, fixou a despesa para a Secretaria, no montante de R\$ 20.375.000,00, equivalente a 1,96% da despesa total do Município fixada na LOA (R\$ 1.039.820.000,00);
3. Houve abertura de créditos suplementares no total de R\$ 3.506.500,00, tendo como fonte a anulação de despesas orçamentárias;
4. As despesas empenhadas somaram o montante total de R\$ 20.683.385,33, sendo 95,59% relativas a despesas correntes, com destaque para as despesas com pessoal e encargos, que representaram 63,91% desse grupo de despesa, conforme quadro abaixo:



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC Nº 06626/21

DISCRIMINAÇÃO	Despesas Empenhadas 2019	Despesas pagas 2019	Restos a pagar	% da Despesa Total
<b>Despesas Correntes</b>	<b>19.770.915,34</b>	<b>19.372.653,94</b>	<b>398.261,40</b>	<b>95,59%</b>
<b>3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>13.217.816,27</b>	<b>13.217.816,27</b>	-	<b>63,91%</b>
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	1.215.177,00	1.215.177,00	-	5,88%
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.553.579,57	11.553.579,57	-	55,86%
3.1.90.16 Outras despesa variáveis - pessoal civil	449.059,70	449.059,70	-	2,17%
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	-	-	-	0,00%

<b>3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>6.553.099,07</b>	<b>6.154.837,67</b>	<b>398.261,40</b>	<b>31,68%</b>
3.3.90.14 - Diárias Civil	678,00	678,00	-	0,00%
3.3.90.30 - Material de consumo	114.795,34	79.452,83	35.342,51	0,56%
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	25.040,08	25.040,08	-	0,12%
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.600,00	32.400,00	7.200,00	0,19%
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.391.083,48	5.065.464,59	325.618,89	26,06%
3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação	134.750,00	110.250,00	24.500,00	0,65%
3.3.90.41 - Contribuições	68.540,00	68.540,00	-	0,33%
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios anteriores	576.023,01	570.423,01	5.600,00	2,78%
3.3.90.93 - Indenizações e restituições	202.589,16	202.589,16	-	0,98%
<b>Despesas de Capital</b>	<b>912.469,99</b>	<b>894.901,99</b>	<b>17.568,00</b>	<b>4,41%</b>
<b>4.4.00.00 - Investimentos</b>	<b>912.469,99</b>	<b>894.901,99</b>	<b>17.568,00</b>	<b>4,41%</b>
4.4.90.51 - Obras e instalações	-	-	-	-
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	912.469,99	894.901,99	17.568,00	4,41%
<b>Total</b>	<b>20.683.385,33</b>	<b>20.267.555,93</b>	<b>415.829,40</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SAGRES

5. Licitações: segundo informações prestadas, foram realizados 13 processos licitatórios no decorrer do exercício, sendo 10 dispensas, 01 concorrência, 01 pregão e 01 inexigibilidade de licitação, totalizando R\$ 7.872.057,29;
6. Despesas com Publicidade: foram empenhados no exercício o montante de R\$ 5.294.398,65 no subelemento correspondente à serviços de publicidade e propaganda.

O valor foi empenhado para duas empresas, a Mais Propaganda LTDA no valor de R\$ 4.589.984,72 e a MIX COM. Agência de propaganda e publicidade no valor de R\$ 704.413,93. Também se constatou que do total empenhado com a empresa Mais



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC Nº 06626/21

Propaganda LTDA, o valor de R\$ 913.055,99 teve como base a dispensa de licitação 002/2020 para ação de combate a COVID. Assim o valor de R\$ 4.381.342,66 foi contratado tendo como base o processo licitatório – Concorrência 001/2020.

Em virtude da relevância do gasto, no montante de R\$ 5.294.398,65 e pelo fato de não ter sido realizada diligência in loco, por conta da pandemia, essa auditoria entende que a despesa com publicidade deva ser comprovada em sua efetividade na defesa a ser apresentada, ou seja, apresentar todos os comprovantes da efetiva realização dos serviços pagos, bem como da sua liquidação.

7. Pessoal: o total empenhado a título de pessoal e encargos sociais alcançou o montante de R\$ 13.217.816,27, correspondendo a 63,91% das despesas totais da entidade, sendo 5,88% de contratados, 55,86% de vencimentos e vantagens fixas e 2,17% de outras despesas variáveis – pessoal civil.

DISCRIMINAÇÃO	DespesasEmpenhadas 2019	Despesas pagas 2019	Restos a pagar	% da Despesa Total
<b>Despesas Correntes</b>	<b>19.770.915,34</b>	<b>19.372.653,94</b>	<b>398.261,40</b>	<b>95,59%</b>
<b>3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>13.217.816,27</b>	<b>13.217.816,27</b>	-	<b>63,91%</b>
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	1.215.177,00	1.215.177,00	-	5,88%
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.553.579,57	11.553.579,57	-	55,86%
3.1.90.16 Outras despesa variáveis - pessoal civil	449.059,70	449.059,70	-	2,17%
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	-	-	-	0,00%

Da análise do Sistema Sagres, constata-se que não há como segregar a composição do quadro de pessoal do Gabinete no exercício em análise. Todos os dados foram informados em conjunto com os da Prefeitura Municipal, prejudicando a análise.

8. Contribuições Previdenciárias: o valor estimado das contribuições previdenciárias patronais (RPPS), foi de R\$ 2.399.678,48, no entanto, não se empenhou e recolheu nenhum valor, conforme exercício em análise, faltando empenhar e recolher ao regime próprio o valor R\$ 2.399.678,48. O mesmo ocorreu com o regime geral, ou seja, o valor estimado das contribuições previdenciárias patronais (RGPS), foi de R\$ 366.132,07, no entanto, não se empenhou e recolheu nenhum valor, conforme exercício em análise, faltando empenhar e recolher ao regime próprio o valor R\$ 366.132,07.
9. Diligências: não foram realizadas inspeções in loco. A análise da presente prestação de contas deu-se dentro dos princípios geralmente aceitos de Auditoria, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas;
10. Denúncia: não foram encontrados registros de denúncias protocoladas neste Tribunal de Contas;
11. Conclusão: ante a análise da prestação de contas enviada a este Tribunal de Contas, esta Auditoria constatou a seguinte irregularidade: (a) atraso na entrega da Prestação de contas, contrariando o art. 5º, inciso III da Resolução Normativa TC nº



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC Nº 06626/21

03/10; (b) despesas não comprovadas com publicidade no valor de R\$ 5.294.398,65; (c) envio de informações a esse Tribunal de forma vinculada aos dados da Prefeitura municipal, dificultando a análise dos mesmos; (d) falta de empenhamento e recolhimento de obrigações patronais com o RPPS no valor R\$ R\$ 2.399.678,48; e (d) falta de empenhamento e recolhimento de obrigações patronais com o RGPS no valor R\$ R\$ 366.132,07.

O responsável pela prestação de contas foi notificado para apresentação de defesa, tendo a mesma sido encartada às fls. 77/2133 dos autos.

Em relatório conclusivo, fls. 2142/2150, a Auditoria manteve seu entendimento inicial quanto ao atraso na entrega da Prestação de contas e falta de empenhamento e recolhimento de obrigações patronais com o RPPS e RGPS, sugerindo ao Coleto Tribunal Pleno que determine a Gestão para informar no sistema SAGRES, de forma segregada, todas as unidades gestoras da mesma forma que as unidades orçamentárias.

O Processo foi ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer 01932/21, fls. 2153/2160, da lavra da d. subprocuradora geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnando, ao final, pela:

1. IRREGULARIDADE da Prestação de Contas Anuais do Sr. Alcindor Villarim Filho, titular do Gabinete do Prefeito de Campina Grande no exercício de 2020;
2. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL ao mencionado ex-gestor pelo conjunto de irregularidades, na esteira do artigo 1º, §da Resolução RN TC 03/2010 e do art. 56, II, da LOTC/PB; e
3. BAIXA DE RECOMENDAÇÕES ao atual gestor do Gabinete do Prefeito de Campina Grande para que não repita ou incorra nas falhas e omissões aqui comentadas.

É o relatório.

### **PROPOSTA DO RELATOR**

No tocante à prestação apresentada com atraso, a defesa reconhece o atraso, cabendo recomendação para que o fato não se repita, tendo em vista que o atraso foi de poucos dias, não prejudicando a análise da PCA pelo Tribunal de Contas.

Em relação ao falta de empenhamento e recolhimento de obrigações patronais com o RPPS e RGPS, o Relator entende que a responsabilidade pelo recolhimentos previdenciários, quer ao instituto próprio, quer ao instituto de previdência nacional (INSS) é de responsabilidade da Prefeitura de Campina Grande e não de suas secretarias.

Ante o exposto, o Relator propõe que a 2ª Câmara julgue regulares com ressalvas as contas prestadas, com recomendação ao atual gestor do Gabinete do Prefeito de Campina Grande para que não repita ou incorra nas falhas e omissões aqui comentadas.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06626/21, que tratam da prestação de contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável os Sr. Alcindor Villarim Filho, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a mencionada prestação de contas, com a recomendação ao atual gestor do Gabinete do Prefeito de Campina Grande para que não repita ou incorra nas falhas e omissões aqui apontadas.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06626/21

Publique-se e intime-se.  
TCE/PB – Sessão presencial/remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

acss

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 10:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 10:18



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 13:27



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO